



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, os quais identificaram a necessidade administrativa, analisaram as soluções possíveis e justificaram a opção adotada, encontrando-se o respectivo relatório devidamente anexado ao processo administrativo.
- 1.2. Todas as condições aqui estabelecidas deverão ser observadas pelos interessados na formulação de propostas, em conjunto com as exigências constantes do Edital e seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 5.145/2023, nº 5.364/2024, nº 5.374/2024 e nº 5.715/2025, dos demais decretos municipais que regulamentam as contratações públicas, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação ambiental, urbanística, sanitária, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como das demais normas específicas aplicáveis ao objeto. Nos demais capítulos, as remissões gerais serão compreendidas como referência à legislação aplicável consolidada neste item.

3. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos.

3.1.1. Justificativa da classificação do objeto:

- 3.1.1.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, por compreender um conjunto harmônico de intervenções destinadas à implantação de nova infraestrutura urbana e à alteração substancial do espaço físico existente, enquadrando-se no conceito de obra estabelecido pelo art. 6º, inciso XII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 3.1.1.2. A classificação como obra comum de engenharia decorre do emprego de materiais, equipamentos, técnicas e métodos construtivos convencionais,



amplamente utilizados e disponíveis no mercado, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade e aceitabilidade podem ser objetivamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

3.1.1.3. A execução não exige solução técnica inédita, tecnologia restrita, metodologia singular ou elevada heterogeneidade e complexidade que impeçam a descrição objetiva do objeto ou o julgamento das propostas com base no menor preço. Os riscos relacionados à execução, aos quantitativos, à compatibilização dos serviços, à acessibilidade e às instalações elétricas são conhecidos e podem ser adequadamente gerenciados mediante planejamento, fiscalização, controle tecnológico e observância dos documentos técnicos da contratação.

3.1.1.4. Dessa forma, o objeto deverá ser licitado como obra comum de engenharia, mediante concorrência, mantendo-se esse enquadramento de forma uniforme no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

3.2. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

3.2.1. Da modalidade:

3.2.1.1. ☐ Concorrência eletrônica - selecionar para obra ou serviço especial de engenharia

3.2.1.2. ☐ Pregão eletrônico - selecionar exclusivamente para serviço comum de engenharia, com utilização do modelo próprio

3.2.2. Do regime de execução:

3.2.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário encontra-se tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando as características da intervenção, a execução dos serviços em vias e espaços públicos existentes e a possibilidade de variação de determinadas quantidades em razão das condições efetivamente verificadas em campo, inclusive quanto às características das superfícies, interferências com redes e equipamentos urbanos e ajustes pontuais necessários à adequada execução dos serviços.

3.2.2.3. Os serviços permanecerão individualizados na planilha orçamentária, com suas respectivas unidades de medição, quantitativos estimados e preços unitários, sendo a remuneração da contratada realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, aferidas e aprovadas pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados.



3.3. Do critério de julgamento:

3.3.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

3.3.2. ☒ Menor preço global

3.3.3. ☐ Técnica e preço, somente quando juridicamente cabível e tecnicamente justificada

3.3.4. ☐ Maior desconto, quando compatível com a planilha orçamentária

3.4. Do parcelamento ou não do objeto:

3.4.1. ☐ Parcelado, mediante justificativa técnica e definição de lotes autônomos

3.4.2. ☒ Global, quando a integração das etapas, a responsabilidade técnica e o ganho de escala justificarem a não divisão

3.5. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3.6. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa à satisfação do interesse público, tendo em vista a necessidade de qualificação da infraestrutura urbana e dos espaços públicos do Distrito de Indianópolis, especialmente quanto à continuidade e à acessibilidade dos passeios, à delimitação do sistema viário, ao escoamento superficial das águas pluviais e à disponibilização de áreas adequadas para convivência, lazer e prática de atividades físicas. A situação existente apresenta insuficiência de passeios públicos pavimentados e acessíveis, meios-fios, sarjetas, rampas, sinalização tátil, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e iluminação pública complementar, comprometendo a mobilidade, a segurança e a utilização adequada dos espaços públicos pela população.

4.2. A contratação mostra-se necessária para implantar infraestrutura urbana funcional, segura, acessível e durável, proporcionando melhores condições de circulação aos pedestres, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; organização e delimitação dos espaços públicos; melhoria do escoamento superficial das águas pluviais; ampliação das opções de lazer e prática de atividades físicas; e valorização do ambiente urbano do Distrito de Indianópolis.

4.3. Destaca-se que a análise teve como ponto de partida a Solicitação de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o conjunto de documentos de engenharia elaborados para o empreendimento, especialmente os projetos arquitetônico, urbanístico, de acessibilidade e de instalações elétricas, o memorial descritivo, as memórias de



cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. Não foram identificadas contratações anteriores ou vigentes que apresentem sobreposição ou interdependência direta com o objeto pretendido, sendo a presente intervenção estruturada para execução integrada dos serviços contemplados nos documentos técnicos consolidados.

4.4. A solução adotada concentra a responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa especializada, favorecendo a compatibilização e a sequência executiva entre os serviços preliminares, passeios, meios-fios, sarjetas, acessibilidade, alambrado, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e instalações elétricas. Essa organização reduz os riscos de incompatibilidade entre as etapas, danos aos serviços já executados, atrasos decorrentes da atuação de diferentes contratados e dificuldades na identificação de responsabilidades por falhas ou não conformidades.

4.5. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional, encontrando-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e orçamentário do Município e ao interesse público, com potencial para promover mobilidade urbana acessível, segurança, funcionalidade, durabilidade e melhoria da qualidade dos espaços públicos disponibilizados à população.

4.6. Definição e detalhamento do objeto, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
01	88646	Execução da obra de urbanização do Distrito de Indianópolis, compreendendo serviços preliminares; passeios e pisos em concreto; meios-fios e sarjetas; rampas e sinalização tátil; piso emborrachado; playground; equipamentos de academia ao ar livre; mobiliário urbano; alambrado e portão metálico; instalações elétricas destinadas à iluminação pública complementar; e serviços complementares e de limpeza final, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	UNID	1	R\$ 1.520.768,35

4.6.1. Para fins de síntese, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.520.768,35 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), não constituindo esse valor unidade de medição da obra.

4.6.2. Os serviços que compõem o objeto, suas respectivas unidades de medição, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais encontram-se individualizados na planilha orçamentária integrante da contratação, que deverá ser observada para fins de execução, medição e pagamento.

4.6.3. O orçamento de referência foi concluído em 9 de junho de 2026, utilizando prioritariamente os referenciais SINAPI de março de 2026, no regime não



desonerado, com BDI de 26,24% para serviços e de 15,27% para aquisições. Para os serviços sem correspondência adequada nos sistemas oficiais, foram adotadas composições próprias devidamente identificadas.

4.6.4. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, das memórias de cálculo dos quantitativos, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, dos memoriais descritivos e da documentação de responsabilidade técnica pertinente.

4.7. Da estimativa de preços:

4.7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.520.768,35 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao custo total da obra com BDI incluso.

4.7.2. A estimativa de preços foi elaborada prioritariamente com base nos referenciais oficiais do SINAPI de março de 2026 e do SICRO, aplicáveis ao Estado de Mato Grosso, adotando-se o regime não desonerado.

4.7.3. Para os serviços sem correspondência adequada nos sistemas oficiais, foram utilizadas composições próprias devidamente identificadas, acompanhadas dos respectivos insumos, coeficientes, cotações e memórias de cálculo, com justificativa técnica do responsável pela elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. Ao orçamento foram aplicados BDI de 26,24% para serviços e de 15,27% para aquisições, conforme detalhamento constante da documentação orçamentária.

4.7.5. A estimativa encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, das memórias de cálculo dos quantitativos, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, dos memoriais descritivos e da documentação de responsabilidade técnica pertinente.

4.8. Das características técnicas da obra ou do serviço comum ou especial de engenharia:

4.8.1. O objeto compreende a **execução conjunta, coordenada e unificada dos serviços necessários à obra de urbanização do Distrito de Indianópolis**, no Município de Barra do Garças/MT, sob responsabilidade de uma única empresa contratada, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas e demais recursos necessários à sua completa execução.

4.8.2. O objeto compreende, de forma conjunta, coordenada e unificada, a execução dos serviços de administração local, serviços preliminares, preparação das áreas, execução de passeios e pisos, implantação de meios-fios e sarjetas, adequações de



acessibilidade, instalação de alambrado, playground, equipamentos de academia ao ar livre, mobiliário urbano, instalações elétricas destinadas à iluminação pública complementar e serviços complementares e de limpeza final, observada a sequência técnica e a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra.

- 4.8.3. Os serviços, materiais, unidades, quantitativos e especificações particulares encontram-se detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, nos projetos e no memorial descritivo, documentos que integram este Termo de Referência para todos os fins e deverão ser interpretados de forma conjunta.
- 4.8.4. A execução deverá observar a sequência técnica e a compatibilidade entre as diferentes etapas, de modo a evitar interferências, retrabalhos ou danos aos serviços concluídos, respeitando os alinhamentos, níveis, caimentos, dimensões, materiais e métodos executivos definidos nos documentos técnicos da contratação.
- 4.8.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade e acessibilidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis. Não serão aceitos materiais ou serviços que apresentem defeitos, desconformidades ou desempenho inferior ao especificado.
- 4.8.6. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso em espaços públicos externos e acompanhados, quando aplicável, de certificados, catálogos, fichas técnicas, manuais e garantias. A utilização de materiais equivalentes dependerá da comprovação de desempenho igual ou superior e da aprovação prévia da fiscalização.
- 4.8.7. O controle da qualidade compreenderá, conforme aplicável, a verificação da preparação e compactação das bases, o controle tecnológico do concreto, a conferência das dimensões, espessuras, alinhamentos, inclinações e caimentos, a inspeção dos elementos de acessibilidade, a verificação da estabilidade e fixação dos equipamentos e a realização dos testes necessários nas instalações elétricas e no sistema de iluminação.
- 4.8.8. A contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, testada, limpa e em condições adequadas de utilização, acompanhada do diário de obra, relatórios fotográficos, resultados dos ensaios e testes, certificados, manuais, garantias, comprovantes de destinação dos resíduos, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, cadastro final ou projeto "as built", quando aplicável, e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- 4.8.9. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as normas de acessibilidade, segurança e saúde do trabalho, com a legislação ambiental, com as normas da concessionária local de energia e com



os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

4.9. Da padronização e compatibilidade técnica:

4.9.1. A padronização observará os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e o catálogo municipal vigente, quando aplicável. Eventual indicação de marca ou modelo deverá ser tecnicamente justificada nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a aceitação de equivalente quando cabível.

4.10. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

4.10.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e neste Termo de Referência, adotando medidas destinadas ao uso racional de materiais, água e energia, à redução de perdas e retrabalhos e à utilização de materiais de origem regular, com qualidade e durabilidade compatíveis com o uso em espaços públicos externos.

5.2. A limpeza e a intervenção no terreno deverão permanecer restritas às áreas indicadas nos projetos, evitando-se a retirada desnecessária de vegetação e a degradação das áreas adjacentes. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para prevenir erosões, carreamento de sedimentos, obstrução de meios-fios, sarjetas e demais elementos destinados ao escoamento superficial das águas pluviais.

5.3. A contratada deverá controlar a emissão de poeira mediante umidificação das superfícies, quando necessária, e cobertura dos materiais transportados. Os ruídos deverão ser reduzidos por meio da manutenção adequada dos equipamentos, da organização das frentes de serviço e da realização das atividades nos horários autorizados pela Administração.

5.4. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando-se, quando tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem, em conformidade com a [Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações](#) e com a regulamentação municipal aplicável.



- 5.4.1. Ficam vedados o abandono, a queima, o lançamento em vias públicas, terrenos, cursos d'água, dispositivos de drenagem ou áreas não autorizadas, bem como qualquer outra forma de destinação ambientalmente inadequada dos resíduos.
- 5.4.2. A necessidade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá ser verificada conforme o porte da obra e a regulamentação municipal. Quando exigível, a contratada deverá apresentar o respectivo plano e mantê-lo atualizado durante a execução.
- 5.4.3. A fiscalização poderá exigir, conforme aplicável, os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo Controle de Transporte de Resíduos – CTR, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, recibos, certificados ou documentos equivalentes emitidos por transportadores e locais de destinação devidamente autorizados.
- 5.5. As frentes de serviço deverão permanecer sinalizadas, isoladas, limpas e organizadas, preservando-se, sempre que possível, a circulação segura de pedestres, o acesso aos imóveis e a proteção dos moradores, trabalhadores e usuários dos espaços públicos.
- 5.6. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar a necessidade de licenças, autorizações ou manifestações ambientais relacionadas à intervenção e providenciar aquelas que estejam sob sua responsabilidade. Caberá à contratada obter e manter válidas as autorizações operacionais vinculadas às atividades sob sua responsabilidade, especialmente as relativas ao transporte e à destinação dos resíduos, quando exigíveis.
- 5.7. O cumprimento das obrigações ambientais será verificado pela fiscalização mediante inspeções nas frentes de serviço, registros no diário de obra, relatórios fotográficos e análise dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, quando aplicáveis.
- 5.7.1. Para fins de acompanhamento, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I – Manutenção das frentes de serviço limpas, organizadas, sinalizadas e sem acúmulo inadequado de resíduos;
 - II – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, comprovada por documentação quando exigível;
 - III – Inexistência de queima, abandono ou descarte de resíduos em área não autorizada;
 - IV – Adoção de medidas de controle de poeira, ruído, erosão e carreamento de sedimentos sempre que as condições da execução exigirem; e
 - V – limpeza e recuperação das áreas utilizadas temporariamente pelo canteiro, armazenamento de materiais e circulação de equipamentos até a conclusão da obra.
- 5.8. A ocorrência de desconformidade ambiental deverá ser registrada pela fiscalização, com determinação das medidas corretivas e do prazo para regularização. Quando a



irregularidade estiver diretamente relacionada ao serviço objeto da medição ou impedir sua aceitação, poderá ser realizada glosa da parcela correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

- 5.9. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações ambientais e dos critérios de sustentabilidade deverão estar contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional por medidas inerentes à adequada execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de entrega:

- 6.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante Ordem de Serviço, emitida formalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da obra.
- 6.1.2. A contratada deverá iniciar a execução na data estabelecida na Ordem de Serviço e concluir integralmente os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura da respectiva ordem, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.
- 6.1.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e compatibilizado com o valor de sua proposta, preservando a sequência técnica das atividades, o prazo total de execução e a proporcionalidade entre as etapas, o qual deverá ser submetido à análise e à aprovação da fiscalização.
- 6.1.4. Qualquer necessidade de reprogramação do cronograma deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada pela contratada, ficando condicionada à análise e à aprovação da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada.

6.2. Do local e horário de entrega/execução:

- 6.2.1. A obra será executada em ruas e áreas públicas do Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT, especialmente nos locais delimitados nos projetos arquitetônico, urbanístico, de acessibilidade e de instalações elétricas, com referência de localização nas proximidades da BR-158 e da Avenida G, CEP 78.600-000, coordenadas aproximadas 15°02'28,7" S e 52°13'55,2" O.
- 6.2.2. A execução ficará restrita aos limites e trechos definidos nos projetos e demais documentos técnicos. Qualquer necessidade de alteração dos locais de intervenção



deverá ser previamente analisada e formalmente autorizada pela Administração, observadas as justificativas técnicas e os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

- 6.2.3. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução da obra, incluindo mobilização, sinalização, isolamento das frentes de serviço, proteção de terceiros, organização do canteiro e cumprimento das normas ambientais, de trânsito, de acessibilidade e de segurança do trabalho.
- 6.2.4. Durante a execução, deverão ser preservados, sempre que possível, a circulação segura de pedestres e veículos e o acesso aos imóveis. Quando houver necessidade de interdição temporária, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e aos usuários afetados, implantar sinalização adequada e adotar rotas alternativas ou passagens provisórias seguras.
- 6.2.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário de expediente administrativo, das 7h às 11h e das 13h às 17h. Excepcionalmente, poderão ser realizados fora desse período, inclusive em finais de semana ou feriados, desde que previamente autorizados pela Administração, observadas as normas locais e sem ônus adicional para a contratante, salvo hipótese devidamente justificada e formalizada.
- 6.2.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, interferência ou impedimento capaz de comprometer a continuidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma, apresentando a respectiva comprovação e as medidas propostas para mitigação dos impactos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado e analisado nos termos da legislação e do contrato, não sendo a simples comunicação suficiente para afastar a responsabilidade por atrasos imputáveis à contratada.
- 6.2.7. A contratada deverá executar e entregar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta adjudicada, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação, obrigando-se a corrigir, substituir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os materiais ou serviços executados em desconformidade.
- 6.2.8. A realização de visita técnica será facultativa, com disponibilização de datas e horários distintos. A licitante poderá substituir a visita por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.9. A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos ordinários, diretos e indiretos, previsíveis e necessários à plena execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, logística, transporte, mão de obra, encargos



trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, sinalização, segurança do trabalho e demais despesas inerentes à execução, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Do gerenciamento de riscos.

6.3.1. O gerenciamento de riscos considerou as características técnicas da obra, as condições locais de execução, a compatibilidade entre os projetos e o orçamento, o cronograma físico-financeiro e os fatores externos capazes de impactar a contratação, contemplando riscos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais, financeiros e contratuais, bem como as respectivas medidas preventivas e ações de contingência, conforme o Mapa de Riscos anexo ao processo administrativo.

6.3.2. O Mapa de Riscos deverá ser acompanhado durante as fases de licitação, contratação e execução da obra, mediante registro das ocorrências, adoção tempestiva das medidas previstas e atualização sempre que houver alteração relevante das condições inicialmente consideradas.

6.3.3. O gerenciamento de riscos não afasta as responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto, nem transfere a ela riscos atribuíveis à Administração, devendo cada evento ser analisado conforme sua causa, responsabilidade, impacto e tratamento previsto na legislação e no contrato.

6.4. Condições de recebimento da obra ou serviço de engenharia:

6.4.1. Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração e apresentar a documentação de encerramento exigida neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

6.4.2. Nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a obra será recebida provisória e definitivamente, mediante termos detalhados, após as inspeções e verificações cabíveis.

6.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela comissão de fiscalização, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão da obra, após inspeção dos serviços, conferência das medições, realização dos testes aplicáveis e registro das eventuais pendências, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

6.4.4. Constatados vícios, defeitos, desconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas ou as demais exigências contratuais, estes serão registrados no termo de recebimento provisório, cabendo à contratada promover as correções



necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, submetendo os serviços a nova vistoria.

6.4.5. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva da obra, nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção das pendências identificadas ou posteriormente constatadas.

6.4.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados, distintos dos responsáveis pela fiscalização direta da execução, após a análise dos relatórios técnicos e da documentação apresentada, a verificação do saneamento das pendências e a comprovação da plena funcionalidade do objeto, mediante termo detalhado. O prazo de observação ou vistoria não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada e prevista no edital ou no contrato, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

6.4.7. Constituem condições para o recebimento definitivo, conforme aplicáveis ao objeto:

- a) correção integral das não conformidades e pendências registradas pela fiscalização;
- b) conclusão da limpeza final, retirada dos resíduos, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias, bem como a desmobilização do canteiro de obras;
- c) conclusão dos testes e verificações de funcionamento das instalações elétricas, dos dispositivos de proteção, do sistema de aterramento e da iluminação pública complementar;
- d) apresentação dos resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, especialmente os relativos ao concreto e aos demais materiais empregados;
- e) entrega dos projetos atualizados conforme executados — as built —, especialmente das instalações elétricas e das alterações realizadas durante a execução, quando aplicável;
- f) entrega das ARTs ou RRTs de execução, dos laudos, relatórios técnicos, certificados de conformidade, manuais e termos de garantia dos equipamentos, materiais e instalações;
- g) apresentação dos comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável;
- h) apresentação de relatório fotográfico final, diário de obra, boletins de medição e demais registros da execução;
- i) apresentação das autorizações, aprovações ou documentos relativos à ligação e à disponibilização da infraestrutura elétrica, quando exigíveis perante a concessionária competente; e



j) atendimento das demais condições previstas no edital, no contrato e em seus anexos.

6.4.8. O recebimento definitivo somente será formalizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução.

6.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada pela solidez, segurança, durabilidade, qualidade e conformidade da obra, nos prazos e limites estabelecidos na legislação vigente e no contrato.

6.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

6.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade, a estabilidade, a segurança, a durabilidade e o adequado funcionamento dos serviços, materiais, equipamentos e instalações executados, observados os prazos definidos nos projetos, nas especificações técnicas, no edital, no contrato, nos termos de garantia dos fabricantes e na legislação aplicável.

6.5.2. Sem prejuízo das garantias específicas dos materiais e equipamentos, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, quando aplicável.

6.5.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desempenho incompatível com as especificações contratuais, no prazo estabelecido pela Administração, consideradas a natureza e a urgência da ocorrência.

6.5.4. A contratada deverá prestar a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto aos equipamentos do playground, da academia ao ar livre, do mobiliário urbano e das instalações elétricas e de iluminação pública complementar.

6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada, nem afasta sua obrigação de corrigir vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



7.1. A execução será acompanhada por fiscal(is) e gestor formalmente designados, com atribuições distintas, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.374/2024. Para obras e serviços de engenharia será designado fiscal técnico com qualificação compatível e responsabilidade técnica de fiscalização; poderá haver fiscal administrativo quando a complexidade ou os riscos recomendarem.

7.2. Compete ao fiscal técnico:

7.2.1. conhecer o contrato, os projetos, o memorial, a planilha, o cronograma e os riscos, acompanhando de forma preventiva, rotineira e sistemática a quantidade e a qualidade da execução;

7.2.2. manter diário e registro próprio das ocorrências, vistorias, não conformidades, providências, relatórios técnicos e registros fotográficos identificados por data e local;

7.2.3. conferir materiais, equipes, responsabilidade técnica, canteiro, segurança do trabalho, acessibilidade, controles ambientais, ensaios, testes e cumprimento do cronograma físico-financeiro;

7.2.4. medir somente serviços efetivamente executados e aceitos, conferir boletins, diário de obra, relatório fotográfico, ensaios, certidões e comprovantes ambientais, realizar o recebimento provisório e indicar glosas;

7.2.5. comunicar irregularidades por escrito, fixar prazo tecnicamente razoável para correção e encaminhar ao gestor relatório fundamentado quando a matéria ultrapassar sua competência ou a irregularidade persistir.

7.2.6. Quando designado, compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal, social e trabalhista, os saldos, os prazos, a documentação para liquidação e as demais obrigações administrativas, registrando ocorrências e encaminhando-as ao gestor. Na ausência dessa designação, tais atividades serão formalizadas pelo gestor do contrato.

7.3. Compete ao gestor do contrato:

7.3.1. coordenar a equipe, promover ou dispensar motivadamente a reunião inicial, verificar as condições prévias e emitir a ordem de serviço, instruir o processo, analisar relatórios e glosas e formalizar notificações à contratada;

7.3.2. controlar garantias, prazos, saldos e condições de habilitação; coordenar a atualização dos riscos; formalizar o recebimento definitivo; instruir alterações, reajustes, reequilíbrio, sanções e extinção; comunicar a autoridade competente; e elaborar o relatório final sobre a consecução dos objetivos.

7.3.3. A equipe observará o Plano Básico de Fiscalização - PBF de obras e serviços de engenharia e utilizará os modelos do Decreto Municipal nº 5.374/2024. A reunião inicial será realizada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura; a



ordem de serviço somente será emitida após a verificação das providências prévias; e as medições serão instruídas, no mínimo, com boletim de medição, relatório fotográfico com identificação de data e local, diário de obra, certidões vigentes e demais documentos técnicos, administrativos e ambientais definidos para o objeto.

7.3.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

7.3.5. Havendo ações específicas necessárias à fiscalização do objeto, elas deverão constar da minuta do contrato.

7.3.6. O fiscal não poderá alterar o objeto, autorizar execução sem cobertura contratual, substituir especificações ou aceitar definitivamente serviço ou material desconforme. A assistência de terceiro especializado não afasta a responsabilidade do fiscal nem transfere ao terceiro o poder de decisão administrativa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A medição será realizada pela fiscalização com base nas quantidades efetivamente executadas de cada serviço, observadas as respectivas unidades de medição, especificações, critérios de aferição e quantitativos previstos na planilha orçamentária, nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação.

8.2. O valor de cada medição corresponderá às quantidades dos serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, observado o cronograma físico-financeiro vigente e vedado o pagamento de serviços não executados, executados em quantidade não comprovada ou em desacordo com as especificações contratuais.

8.2.1. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução e do desembolso contratual, não substituindo, para fins de medição e pagamento, a aferição das quantidades efetivamente executadas de cada serviço.

8.2.2. Recebida a Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações mínimas:

I-Número do contrato, instrumento substitutivo ou número do empenho correspondente;

II- Número do processo administrativo;

III- Número da licitação que originou a contratação.

8.2.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada na forma e pelos meios definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devendo estar acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação da despesa.

8.2.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação



das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas em lei.

8.3. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será acompanhada durante a execução. Irregularidade superveniente não autoriza, por si só, a retenção de pagamento por objeto regularmente executado, sem prejuízo de notificação, sanções, retenções legais específicas e eventual extinção contratual mediante processo próprio.

8.4. Verificada a existência de irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promova a regularização das pendências ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a equipe de fiscalização acerca da inadimplência do contratado e da existência de valores eventualmente devidos, para adoção das providências cabíveis, inclusive aquelas destinadas à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução contratual.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

8.5.1. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.5.2. Na hipótese de constatação de erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração poderá devolvê-lo para correção ou, se for o caso, efetuar o pagamento com a glosa da parcela indevida, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação, sem que disso resulte qualquer ônus à contratante.

8.5.3. Enquanto pendente de correção, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de contagem de prazo de pagamento.

8.5.4. A Administração não efetuará pagamentos de compromissos assumidos pela contratada junto a terceiros, sem prévia e expressa autorização formal.

8.5.5. Os encargos financeiros, administrativos ou processuais decorrentes da inobservância, pela contratada, das condições de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.



8.5.6. A contratante efetuará as retenções tributárias e contributivas incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da legislação vigente.

8.5.7. Poderá ser efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso seja constatado que a contratada:

- I – Não executou o objeto contratado;
- II – Executou o objeto de forma parcial;
- III – Não atingiu os resultados pactuados;
- IV – Executou os serviços com qualidade inferior à mínima exigida.

8.5.8. Nos casos em que a execução contratual envolva recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, os pagamentos observarão, adicionalmente, as normas e orientações específicas editadas pelo ente repassador.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0116 CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
Ação	1345 OBRA DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO DE INDIANÁPOLIS
Fonte de recurso	1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1310
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

10.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026, conforme referência do SINAPI, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste incidirá sobre as parcelas remanescentes da obra executadas após o cumprimento do interregno anual, observados o cronograma físico-financeiro vigente e a responsabilidade por eventuais atrasos, e será formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As parcelas cuja execução tenha sido postergada por atraso injustificado imputável à contratada serão reajustadas conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato, sem que a mora possa proporcionar vantagem econômica à responsável pelo atraso.



- 10.4. Caso o índice previsto seja extinto, suspenso ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da obra, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice setorial tecnicamente justificado, preservada a data-base original.
- 10.5. A revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste e dependerá da comprovação de evento superveniente juridicamente apto, de seu impacto efetivo sobre os encargos contratuais e do respectivo nexo causal, observada a matriz de riscos e a legislação aplicável.
- 10.6. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto e ficarão sujeitas aos limites legais aplicáveis à contratação.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, em favor de qualquer das partes, quando ocorrer evento superveniente que altere extraordinariamente os encargos assumidos, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de:
- a) força maior ou caso fortuito;
 - b) fato do príncipe;
 - c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;
 - d) alteração unilateral promovida pela Administração que aumente ou reduza os encargos da contratada;
 - e) fato da Administração que impeça, retarde ou onere a execução contratual;
 - f) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços contratados; e
 - g) variação extraordinária e imprevisível dos preços de insumos essenciais à execução da obra, desde que devidamente comprovada e não abrangida pelos riscos ordinários do empreendimento.
- 11.2. A simples elevação dos preços de mercado, a inflação ordinária, as variações sazonais ou previsíveis, os erros na elaboração da proposta, a ausência de cotação adequada, os fatos anteriores à apresentação da proposta e os custos decorrentes de atraso imputável à contratada não caracterizam, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- 11.3. O pedido deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e conter, no mínimo:



- a) identificação e descrição detalhada do evento causador do desequilíbrio;
 - b) indicação da data de ocorrência do evento e do período de seus efeitos;
 - c) demonstração de que o evento é superveniente à apresentação da proposta;
 - d) comprovação da imprevisibilidade do evento ou da impossibilidade de estimar suas consequências;
 - e) demonstração do nexo causal entre o evento e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;
 - f) indicação dos serviços, insumos e quantitativos efetivamente afetados;
 - g) memória de cálculo analítica do impacto financeiro, com comparação entre os custos considerados na proposta e os custos decorrentes do evento; e
 - h) notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações, tabelas oficiais, publicações especializadas e demais documentos necessários à comprovação do pedido.
- 11.4. A recomposição será calculada exclusivamente sobre os serviços e quantitativos comprovadamente afetados pelo evento, observada a data de início de seus efeitos. Não serão incluídos serviços executados antes da ocorrência do fato gerador ou parcelas não atingidas pelo desequilíbrio.
- 11.5. A análise deverá observar a matriz de riscos do contrato, não sendo cabível o reequilíbrio quando o evento estiver expressamente atribuído à parte requerente ou estiver abrangido pelos riscos ordinários inerentes à execução da obra.
- 11.6. O reajuste previsto contratualmente não impede o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais, vedada a duplicidade de compensação referente ao mesmo fato ou período.
- 11.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A contagem ficará suspensa enquanto estiver pendente a apresentação de informações ou documentos complementares solicitados à contratada.
- 11.8. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por termo aditivo, acompanhada da respectiva memória de cálculo e das justificativas técnicas e jurídicas, preservando-se as condições efetivas da proposta e vedado qualquer ganho indevido.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 12.1.1. A habilitação dos licitantes obedecerá ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, devendo ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social



e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos e justificados para o caso concreto.

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Empresário individual:

12.2.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Sociedades Comerciais:

12.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

12.2.3. Sociedades por Ações,

12.2.3.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na junta comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

12.2.4. Sociedades empresárias:

12.2.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;

12.2.5. Sociedades civis:

12.2.5.1. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

12.2.6.1. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;

12.2.7. Microempreendedor Individual – MEI:

12.2.7.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. Os licitantes deverão apresentar:

12.3.2. prova de inscrição no CNPJ;

12.3.3. prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

12.3.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;



- 12.3.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB/PGFN;
- 12.3.6. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.3.7. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.4.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no documento.
- 12.4.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.
- 12.4.3. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4.4. A empresa criada no mesmo exercício financeiro da realização da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4.5. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelos responsáveis legais da empresa e por profissional da contabilidade regularmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

12.4.6. DA ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

- 12.4.6.1. A capacidade econômico-financeira será avaliada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, usualmente adotados para verificar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.
- 12.4.6.2. Os índices serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
 - Liquidez Geral – LG:**
 $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) + (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - Solvência Geral – SG:**
 $SG = \text{Ativo Total} + (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - Liquidez Corrente – LC:**
 $LC = \text{Ativo Circulante} + \text{Passivo Circulante}$
- 12.4.6.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.



12.4.6.4. Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação das demonstrações correspondentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando aplicável.

12.4.6.5. Será exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos neste instrumento, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.7. DA ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

12.4.7.1. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **equivalente a R\$ 152.076,84 (cento e cinquenta e dois mil, setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.7.2. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade financeira compatível com os desembolsos iniciais da obra, **considerando que o cronograma físico-financeiro prevê a execução de R\$ 251.702,80 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos) nos primeiros 30 (trinta) dias**, correspondentes a 16,55% do valor estimado da contratação.

12.4.7.3. Nesse período inicial, a contratada deverá suportar, com recursos próprios, despesas relacionadas à mobilização de equipes e equipamentos, à instalação do canteiro, aos serviços preliminares, à administração local, à aquisição de materiais, à mão de obra, aos encargos e à execução das primeiras frentes de serviço, antes do recebimento da respectiva medição.

12.4.7.4. O percentual adotado encontra-se limitado ao máximo permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional aos riscos financeiros e ao fluxo inicial de execução da obra, sem exigência cumulativa de capital social mínimo.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto.

12.5.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome da licitante, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas selecionadas e atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos neste instrumento.

12.5.2.1. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização de outro conselho profissional competente, será admitida certidão equivalente à CAO, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.

12.5.3. Considerando o valor total estimado da contratação de R\$ 1.520.768,35 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco



centavos), o valor correspondente a 4% é de R\$ 60.830,73 (sessenta mil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos).

12.5.4. Foram selecionadas as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo:

ITEM	PESO NA PLANILHA	SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (50%)
1	34,05%	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado <i>in loco</i> , usinado C25, acabamento convencional, não armado. AF_03/2023	406,50 m³	203,25 m³
2	21,79%	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldados <i>in loco</i> em trecho reto com extrusora, com seção de 45 cm de base (15 cm de base da guia e 30 cm de base da sarjeta) por 22 cm de altura. AF_01/2024	3.605,91 m	1.802,96 m
3	7,10%	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com montantes de diâmetro de 2", travessas e escoras de diâmetro de 1¼", tela de arame galvanizado fio 12 BWG e malha quadrada de 5 x 5 cm, exceto mureta. AF_12/2025	530,59 m²	265,30 m²

12.5.5. Justificativa da parcela 1 – Execução de passeio ou piso de concreto



- a) **Identificação:** item 3.2, código SINAPI 104626, integrante da etapa de execução de passeios;
- b) **Representatividade financeira:** R\$ 517.788,26 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 34,05% do valor estimado da contratação;
- c) **Referência técnica:** item 3.2 da planilha orçamentária; seção 6.2 – Piso de Concreto Vassourado, do Memorial Descritivo Arquitetônico e Urbanístico; projetos e detalhamentos dos passeios;
- d) **Justificativa da relevância:** constitui o principal serviço da contratação e envolve preparação para concretagem, lançamento, adensamento, nivelamento, acabamento, execução de juntas, cura e controle tecnológico do concreto. Falhas de execução podem provocar fissuração, perda de resistência, desagregação, irregularidades superficiais, empoçamentos e redução da vida útil dos passeios;
- e) **Modalidade de comprovação:** técnico-operacional, com quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela, e técnico-profissional, sem exigência de quantitativo mínimo;
- f) **Quantitativo mínimo técnico-operacional:** 203,25 m³, correspondente a 50% do quantitativo total da parcela;
- g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo corresponde a aproximadamente 3.387,50 m² de piso de concreto com espessura de 6 cm e é necessário para demonstrar capacidade operacional de execução contínua em escala compatível, incluindo planejamento das concretagens, logística de fornecimento, acabamento, juntas, cura e controle tecnológico. Quantitativo inferior poderia representar serviço pontual, sem demonstrar experiência operacional suficiente para a extensão e o prazo previstos; e
- h) **Somatório de atestados:** será admitido para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

12.5.6. Justificativa da parcela 2 – Execução de guia e sarjeta conjugadas

- a) **Identificação:** item 4.2, código SINAPI 94267, integrante da etapa de meio-fio e sarjeta;
- b) **Representatividade financeira:** R\$ 331.419,18 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), correspondente a 21,79% do valor estimado da contratação;
- c) **Referência técnica:** item 4.2 da planilha orçamentária; seção 7.1 – Guia e Sarjeta Conjugadas, do Memorial Descritivo Arquitetônico e Urbanístico; projetos e detalhamentos urbanísticos;



d) **Justificativa da relevância:** o serviço exerce função de delimitação dos passeios e condução superficial das águas pluviais, exigindo equipamento específico, preparo adequado da base, controle da seção, alinhamento, nivelamento, caimento, acabamento e continuidade longitudinal. Defeitos podem comprometer a drenagem, provocar empoçamentos, erosões e danos às áreas adjacentes;

e) **Modalidade de comprovação:** técnico-operacional, com quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela, e técnico-profissional, sem exigência de quantitativo mínimo;

f) **Quantitativo mínimo técnico-operacional:** 1.802,96 m, correspondente a 50% do quantitativo total da parcela, considerado o arredondamento na segunda casa decimal;

g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo demonstra experiência operacional em trecho contínuo de extensão compatível com a obra, abrangendo domínio do processo executivo mecanizado, produtividade, controle geométrico, acabamento e compatibilização com a drenagem superficial. Quantitativo inferior poderia corresponder a pequenas intervenções isoladas, sem equivalência operacional com os mais de 3,60 km previstos; e

h) **Somatório de atestados:** será admitido para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

12.5.7. Justificativa da parcela 3 – Execução de alambrado

a) **Identificação:** item 6.1, código SINAPI 102363, integrante da etapa de alambrado;

b) **Representatividade financeira:** R\$ 107.927,31 (cento e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), correspondente a 7,10% do valor estimado da contratação;

c) **Referência técnica:** item 6.1 da planilha orçamentária; seção 9 – Alambrado e Fechamento, do Memorial Descritivo Arquitetônico e Urbanístico; projeto urbanístico;

d) **Justificativa da relevância:** o alambrado possui altura de 4,00 m e função de fechamento e segurança da área esportiva, exigindo posicionamento adequado dos montantes, ancoragem, travamento, alinhamento, tensionamento da tela e proteção contra corrosão. Falhas podem causar instabilidade, deformações, desprendimento de componentes e riscos aos usuários e ao entorno;

e) **Modalidade de comprovação:** técnico-operacional;

f) **Quantitativo mínimo técnico-operacional:** 265,30 m², correspondente a 50% do quantitativo total da parcela, considerado o arredondamento na segunda casa decimal;

g) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo é necessário para demonstrar experiência operacional na montagem de fechamento metálico de porte



compatível, compreendendo extensão suficiente para avaliação da capacidade de fixação, travamento, alinhamento, tensionamento e manutenção da estabilidade do conjunto. Quantitativo inferior poderia representar cercamento de pequena altura ou extensão, sem demonstrar capacidade para execução segura de alambrado com 4,00 m de altura; e

h) **Somatório de atestados:** será admitido.

12.5.8. Serão aceitos atestados relativos a serviços com denominações diferentes das constantes na planilha orçamentária, desde que comprovada a similaridade das características técnicas, da complexidade operacional e dos métodos executivos.

12.5.9. O item 7.1 – fornecimento e instalação de playground conjugado tipo 4, embora represente 4,66% do orçamento, não foi selecionado para exigência de atestado por consistir predominantemente no fornecimento e na instalação de equipamento padronizado, cuja conformidade será verificada por meio das especificações técnicas, certificações, manuais, garantias e inspeção da instalação. Considerando que a planilha prevê apenas uma unidade, a exigência de experiência anterior em uma unidade corresponderia a 100% do quantitativo e ultrapassaria o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.10. **A capacidade técnico-profissional** relativa às parcelas 1 e 2 será comprovada mediante apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, demonstrando responsabilidade técnica anterior pela execução de serviços com características semelhantes aos seguintes:

a) passeio, piso ou pavimento de concreto moldado *in loco*; e

b) guia e sarjeta de concreto moldadas *in loco*, executadas com extrusora ou método de complexidade equivalente ou superior.

12.5.11. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviço de natureza e complexidade semelhantes, permanecendo os quantitativos mínimos de 50% aplicáveis exclusivamente à capacidade técnico-operacional.

12.5.12. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado e vinculada à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou ao documento equivalente que tenha originado o registro.

12.5.13. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.



- 12.5.14. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha ou registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.
- 12.5.15. Será admitido o somatório de atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos técnico-operacionais, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços.
- 12.5.16. Quando o atestado utilizar unidade de medida diferente da prevista neste instrumento, a licitante deverá apresentar memória de cálculo de conversão, assinada por profissional habilitado, demonstrando objetivamente a equivalência dos quantitativos.
- 12.5.17. As parcelas e os quantitativos estabelecidos são pertinentes ao objeto, proporcionais aos riscos da contratação e limitados ao necessário para demonstrar experiência compatível, não constituindo exigência de identidade absoluta com o projeto licitado nem restrição indevida à competitividade.

12.6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 12.6.1. Além dos documentos previstos nos itens anteriores, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos relacionados à qualificação técnica:
- 12.6.1.1. registro ou inscrição vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais exigidas para a execução do objeto;
- 12.6.1.2. registro ativo do responsável técnico no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços cuja responsabilidade técnica assumirá;
- 12.6.1.3. comprovação da disponibilidade do responsável técnico mediante contrato social, carteira ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício ou permanente na data da licitação;
- 12.6.1.4. comprovação da capacidade técnico-profissional relativa às parcelas de execução de passeio ou piso de concreto moldado *in loco* e de execução de guia e sarjeta de concreto moldadas *in loco*, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, demonstrando que o profissional indicado possui experiência anterior em serviços com características e complexidade tecnológica ou operacional equivalentes ou superiores;
- 12.6.1.5. para a capacidade técnico-profissional não serão exigidos quantitativos mínimos, sendo suficiente a comprovação da execução anterior de serviços semelhantes às parcelas indicadas. Os quantitativos mínimos correspondentes a 50% das parcelas selecionadas serão exigidos exclusivamente para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, conforme estabelecido nos itens anteriores;



- 12.6.2. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante solicitação fundamentada da contratada e prévia aprovação da Administração; e
- 12.6.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) para as diferentes disciplinas abrangidas pelo objeto, especialmente para os serviços civis e as instalações elétricas, providenciando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs antes do início das atividades correspondentes.

12.7. Das declarações obrigatórias

- 12.7.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações, firmadas por representante legal devidamente habilitado:

12.7.1.1. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;**

12.7.1.2. **Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;**

12.7.1.3. **Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;**

12.7.1.4. **Declaração de ciência, concordância e aceitação integral de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;**

12.7.1.5. **Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;**

12.7.1.6. **Declaração de que a licitante não se encontra em situação de impedimento, suspensão, inidoneidade ou qualquer outra sanção administrativa que a impeça de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;**

12.7.1.7. **Declaração de que a licitante conhece as condições locais de execução do objeto, inclusive quanto a acessos, logística, interferências, restrições operacionais e demais fatores que possam impactar a execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta;**

12.7.1.8. **Declaração de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico qualificado e recursos**



necessários à plena execução do objeto, em conformidade com as exigências do edital;

12.7.1.9. **Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou inverídicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**

12.7.1.10. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos, atestando que a licitante cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, ou, alternativamente, que não se enquadra na obrigação legal de preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

12.7.2. A análise observará os arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser saneadas falhas formais que não alterem a substância, complementadas informações sobre documentos já apresentados e atualizados documentos vencidos após a entrega das propostas, bem como comprovadas condições preexistentes à abertura. Não será admitida a apresentação tardia de documento destinado a constituir condição inexistente na data própria.

13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Será vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, considerando que o objeto possui valor, porte e complexidade compatíveis com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de empresas que atuam regularmente no setor da construção civil, não demandando a reunião de especialidades, tecnologias ou estruturas empresariais distintas para sua execução.

13.1.1. A obra compreende serviços de engenharia usuais e objetivamente definidos, tais como execução de passeios de concreto, meios-fios e sarjetas, acessibilidade, alambrado, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e instalações elétricas complementares, existindo no mercado número suficiente de empresas individualmente aptas à execução.

13.1.2. A admissão de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade e poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, da definição de responsabilidades e da aplicação de sanções, sem benefício proporcional para a Administração.

13.2. Será admitida a subcontratação parcial de até **20% (vinte por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, restrita aos serviços especializados de:

- a) execução de piso emborrachado destinado ao playground;
- b) fornecimento e instalação de playground, equipamentos de academia ao ar livre e mobiliário urbano;



- c) execução das instalações elétricas e da iluminação pública complementar; e
- d) realização de ensaios, controles tecnológicos e serviços laboratoriais, quando executados por entidade especializada independente.

13.2.1. Fica vedada a subcontratação:

- a) total do objeto;
- b) da administração local da obra;
- c) da execução de passeio ou piso de concreto moldado *in loco*, correspondente ao item 3.2 da planilha orçamentária;
- d) da execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto moldadas *in loco*, correspondente ao item 4.2 da planilha orçamentária;
- e) da execução de alambrado, correspondente ao item 6.1 da planilha orçamentária;
- e
- f) de outras parcelas utilizadas pela contratada para comprovação de sua capacidade técnico-operacional na licitação.

13.2.2. A subcontratação dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de autorização prévia e expressa da Administração, acompanhada da identificação da subcontratada, da descrição dos serviços, dos respectivos valores e da documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com a parcela a ser executada.

13.2.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazos, encargos e perfeita execução do objeto.

13.2.4. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou o encerramento da subcontratação quando constatado descumprimento das exigências contratuais, incapacidade técnica, irregularidade documental ou prejuízo à execução da obra.

13.2.5. Aplicam-se à subcontratação as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculos entre a subcontratada e os agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia da proposta, considerando que o objeto possui valor e complexidade operacional moderados, utiliza serviços e métodos executivos usuais de engenharia e apresenta requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira suficientes para reduzir os riscos de desistência ou incapacidade de contratação.



- 14.2. A exigência de garantia da proposta poderia ampliar os custos de participação sem proporcionar benefício proporcional à Administração, com potencial de reduzir a competitividade do certame, especialmente entre empresas de pequeno e médio porte tecnicamente aptas à execução da obra.
- 14.3. A dispensa da garantia da proposta não afasta a exigência da garantia contratual, quando prevista no edital, nem da garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.520.768,35 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), enquanto o limite municipal vigente para a incidência obrigatória do seguro-garantia com cláusula de retomada é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Decreto Municipal nº 5.715/2025. Desse modo, a contratação enquadra-se na hipótese de exigência obrigatória estabelecida na regulamentação municipal.
- 15.2. Será exigida garantia contratual na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, obrigando-se a seguradora, em caso de inadimplemento da contratada, a assumir a execução e concluir o objeto, diretamente ou por meio de subcontratação, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 5.715/2025 e no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Caso a seguradora opte por não assumir a execução do contrato, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, sem prejuízo das demais responsabilidades e providências previstas na legislação, no edital e no contrato.
- 15.4. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Considerado o valor estimado da contratação, esse percentual corresponde a R\$ 76.038,42 (setenta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo o valor definitivo ser calculado sobre o valor da proposta adjudicada.
- 15.5. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia, não sendo admitida a emissão da Ordem de Serviço antes da regular constituição da garantia.
- 15.6. A apólice deverá abranger, no mínimo:
- a) o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
 - b) a execução e a conclusão integral do objeto em caso de inadimplemento;
 - c) o pagamento das multas aplicadas pela Administração;



- d) o ressarcimento dos prejuízos e das indenizações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato; e
- e) as demais coberturas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 15.7. A seguradora deverá assinar o contrato e seus termos aditivos como interveniente anuente, podendo ter livre acesso às instalações da obra, acompanhar sua execução, realizar auditoria técnica e contábil e requerer esclarecimentos ao responsável técnico e à fiscalização, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.8. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar todas as alterações de valor ou prazo mediante emissão dos respectivos endossos, sem qualquer período sem cobertura. O seguro-garantia permanecerá vigente mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 15.9. Em caso de acréscimo do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a contratada deverá complementar ou renovar a garantia, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 15.10. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais que permaneçam após o encerramento contratual.
- 15.11. A seguradora será notificada do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual e deverá ser comunicada sobre as ocorrências que possam caracterizar inadimplemento da contratada ou resultar na execução da garantia.

16. DA EXEQUIBILIDADE, DOS PRAZOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO:

- 16.1. As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração serão submetidas a diligência, assegurando-se à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade mediante documentação técnica, econômica e financeira idônea, antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 16.2. Considerando o orçamento estimado de R\$ 1.520.768,35 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), o limite correspondente a 75% é de R\$ 1.140.576,26 (um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 16.3. A demonstração da exequibilidade poderá compreender, conforme solicitado pela Administração, composições analíticas de preços unitários, produtividade, custos de materiais, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, tributos, BDI, cotações de



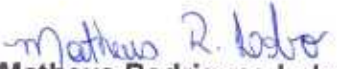
fornecedores, contratos, notas fiscais e demais elementos capazes de comprovar a viabilidade da proposta. A ausência de comprovação suficiente ensejará a desclassificação da proposta.

- 16.4. Se a proposta adjudicada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente a R\$ 1.292.653,10 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia será cumulativa com a garantia contratual e não se confundirá com a garantia da proposta.
- 16.5. O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.
- 16.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual.
- 16.7. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato e a regulamentação municipal, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2026.


Matheus Rodrigues Lobo

Coordenador de Departamento de Obras Públicas e Particulares
Secretaria de Administração



18. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual aprovo o documento, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2026.


Thiago Marcelo Silva Barbosa
Secretário Municipal de Dev. Urbano e Sustentável
Portaria nº 21.820/2025